



PROCESSO Nº : 20.985-6/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 –
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 24.406-6/2017
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, ex-Prefeito Municipal de Rondonópolis, neste ato representado por seu procurador Sr. GILMAR D'MOURA, OAB/MT nº 5.681, em face do Acórdão nº 303/2017-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 12/07/2017, que deu provimento parcial aos recursos ordinários.

Em análise preliminar, verifico que o presente recurso é cabível, tendo sido interposto por parte legítima e de forma tempestiva, estando, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários a sua admissibilidade, os quais se encontram consignados na íntegra do art. 273 da Resolução Normativa nº. 14/2007, razão porquê concluo pelo seu recebimento, em observância ao que disciplina o art. 276 deste mesmo diploma.

Cumpre-me salientar, que as razões recursais tratam de matéria exclusiva de direito, motivo pelo qual **determino** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão do Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 280 RITCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 14 de agosto de 2017.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator